DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 232/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12640/2015
PROTOCOLO	: 1610562
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS PÓSTUMOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

Examina-se a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 98/2015, celebrado entre o *Município de Jaraguari/MS* e a microempresa *F. S. de Barros*, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços póstumos, incluindo urnas simples e serviços de traslados funerários em âmbito municipal e intermunicipal para atender pessoas em situação de vulnerabilidade do município, no valor inicial de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Insta destacar que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 21/2015 - e a formalização contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas, oportunidade em que foram declarados regulares, consoante Decisão Singular n. 7079/2016 (folhas 210-211).

Com relação à celebração do 1º Termo Aditivo e a execução financeira contratual, a 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que se encontram em conformidade com normais legais, especialmente as leis 8.666/93 e 4.320/64 (fls.253-255).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade da formalização e da execução financeira da contratação, conforme parecer à folha 256.

É o relatório.

Considerando o valor inicial contratado – R$ 40.000,00 – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 21,27 em maio de 2015 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Concernente ao 1º Termo Aditivo, o qual prorrogou a vigência contratual, inicialmente de 11 de maio de 2015 a 10 de maio de 2016, estendendo-se até 31 de dezembro de 2016, observo que o objeto atendeu ao disposto no art. 57, *caput,* da Lei 8.666/1993, pois ocorreu dentro da vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Referente à formalização do termo aditivo, percebe-se que foi realizado o procedimento imposto pela Lei, sendo comprovado nestes autos por meio da juntada da justificativa da autoridade competente, parecer jurídico e comprovante de publicação do extrato do termo, cumprindo assim ao disposto no art. 57, § 2º, e art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Referente à execução financeira contratual, com vistas aos documentos encartados nos autos, restou-se demonstrado seu correto processamento. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Valor total do contrato 98/2015	R$ 40.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 74.927,50
Total anulado (NAE)	R$ -54.607,50
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 20.320,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 20.320,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 20.320,00

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Além disso, noto que os documentos da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira foram remetidos tempestivamente para

fiscalização deste Tribunal, nos termos na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos da competência estabelecida pelo art. 10, inciso IV, do Regimento Interno, **DECIDO:**

> Declarar a **REGULARIDADE** formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 98/2015, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a microempresa F. S. de Barros, nos termos do artigo 57, *caput,* da Lei 8.666/93 e arts. 60 a 64 da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero